



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**PARECER COREN/SC Nº 003/CT/2022**

**NÚMERO DO PROTOCOLO: 112841**

**DATA DA SOLICITAÇÃO: 17/08/2022**

**Assunto:** *Aplicação de Escalas pelo Técnico de enfermagem.*

**Palavras-chave:** *Técnico de Enfermagem. Aplicação de Escalas*

### **I – Fatos:**

“Gostaria de saber se o técnico de enfermagem pode aplicar a escala de Downtown (risco de queda) e a escala de Borg modificada (sensação de desconforto respiratório).”

### **II – Fundamentação e análise:**

Instrumentos de avaliação na prática clínica são recursos com capacidade de identificar, de maneira objetiva, importantes alterações e de aferir fenômenos subjetivos ao ponto de permitir acompanhar a progressão, retrocesso ou estagnação de um estado de saúde-doença além de criar um mecanismo de direção ao examinador e à equipe assistencial (GARDONA, BARBOSA, 2018).

Esses instrumentos ainda são capazes de uniformizar a conduta a ser aplicada em cada situação. A utilização desses recursos na prática diária não confere apenas benefícios clínicos, mas traz segurança em relação à confiabilidade do instrumento em questão, uma vez que antes de serem aplicados são submetidos a diferentes processos de validação e de acurácia quando se trata de meios diagnósticos (IDEM).

A Escala Downton (FRS), cujo presente parecer refere, é um instrumento já validado no Brasil para avaliar o risco de quedas em idosos, composta por 5 critérios de avaliação: i) quedas prévias (Sim e Não), ii) uso de medicações (o profissional informa o grupo que o medicamento pertence: Sedativo, tranquilizante; hipotensores; antipressivos, diuréticos, atiparkinsonianos, outros), iii) déficit sensorial (Nenhum, Visuais e auditivos), iv) estado mental (Orientado e confuso), v) marcha. (Normal, com auxílio, impossível). A pontuação varia de 0 a 11 pontos, e pontuações  $\geq 3$  caracterizam risco de quedas (DIAS, 2018).





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A Escala Modificada de Borg, pode ser utilizada para quantificar a dispneia em relação ao grau de esforço e sua aplicação é feita de forma direta e quanto maior o índice maior é o esforço e o desconforto. (CAVALLAZZI et al, 2005). O mesmo autor infere que a aplicação da escala normalmente é aplicada quando o desconforto respiratório acontece.

Com relação aos profissionais de Enfermagem na relação com o tema deste parecer, a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem, e dá outras providências:

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: a) direção do órgão de enfermagem exclusivo da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e unidade de enfermagem; b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; [...] i) consulta de enfermagem; j) prescrição da assistência de enfermagem; **l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; [...]** f) prevenção e controle sistemático de danos que podem ser prestados à clientela durante a assistência de enfermagem; [...]

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exercendo atividade de nível médio de enfermagem, participando e acompanhando o trabalho de enfermagem em grau auxiliar, não planejando a assistência de enfermagem especialmente; § 1º Participante da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto como particularidades do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; [...]

PARECER COREN-SP Nº 009/2021 cuja Ementa foi a Competência para aplicação e avaliação de escalas, escores e índices pediátricos na equipe de enfermagem apresenta a conclusão que “Considerando o exposto na Resolução Cofen nº 358/2009, conclui-se que escores, escalas e índices que envolvam diagnósticos de enfermagem e prescrição de intervenções de enfermagem competem somente ao enfermeiro.” E utilizou exemplos de escalas que necessitam de avaliação do paciente.

PARECER COREN-SP 024/2013 – CT, com Ementa sobre a Competência para aplicação e avaliação de escalas da dor, na conclusão contém que “Considerando a legislação do exercício profissional de Enfermagem e as características das escalas de dor, quando se tratar de escala categórica numérica/verbal ou escala analógico-visual, o Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem podem realizar sua aplicação [...].”

### III – Conclusão:

As Escalas de modo geral são aplicadas e seus resultados utilizados para a tomada de decisão dos profissionais. A aplicação de cada escala pelo profissional Técnico de Enfermagem deve ser avaliada individualmente considerando a necessidade de avaliação e interpretação. Instrumentos cujo a informação é objetiva e que não requer avaliação e interpretações do profissional, ou que utilize a resposta direta do paciente aos critérios contido no instrumento, poderá ser aplicada por profissionais técnicos de Enfermagem.

Considerando o a fundamentação e embasamento utilizado, e exclusivamente a aplicação das escalas questionadas pelo profissional, o Técnico de Enfermagem treinado **pode aplicar a Escala De Dowton e Escala De Borg Modificada** por serem resposta objetiva do ou critérios também objetivos.

É pertinente registrar que todas os instrumentos utilizados nas instituições devem estar contidos em procedimentos operacionais ou documentos equivalentes para acesso pelos profissionais. Nestes documentos devem conter as responsabilidades de cada profissionais e todos os envolvidos, indiferente da responsabilidade, deverão ser treinados, cabendo ao profissional informar sobre sua capacidade técnica para execução de participação em cada procedimento





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

É o Parecer.

Florianópolis, 11 de novembro de 2022

Enf. Jerry Schmitz

Câmara Técnica de média e Alta Complexidade

COREN/SC 80977

Revisado e aprovador pela coordenação em 15/12/2022 da Câmara técnica de média e alta complexidade.

Membros: Daywson Pauli Koerich Coren-SC 180224; Diovane Ghignatti da Costa Coren-SC 64771; Jussara dos Santos Valentin Coren-SC 134362; Marlene Raimunda Andreola Perazzoli Coren-SC 23129; Silvana Januário Jorge--Coren-SC 230758.

Parecer homologado na 618ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 15 de Dezembro. de 2022.

#### IV - Bases de consulta:

DIAS, L M C. Avaliação do Risco de Quedas em Idosos na Comunidade Um Estudo Transversal. Larissa Maria Colares Dias – Brasília, 2018. 26p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) Universidade de Brasília, Faculdade de Ceilândia. Curso de Enfermagem In:

[https://bdm.unb.br/bitstream/10483/23311/1/2018\\_LarissaMariaColaresDias\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/23311/1/2018_LarissaMariaColaresDias_tcc.pdf)

Gardona RGB, Barbosa DA. The importance of clinical practice supported by health assessment tools. Rev Bras Enferm [Internet]. 2018;71(4):1815-6. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2018710401>

In:

<https://www.scielo.br/j/reben/a/wJNmGt9cQmmgPirWfJFTmGQ/?lang=pt&format=pdf>





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CAVALLAZZI, Tatiane G. de Liz et al. Avaliação do uso da Escala Modificada de Borg na crise asmática. Acta Paulista de Enfermagem [online]. 2005, v. 18, n. 1 [Acessado 15 Novembro 2022], pp. 39-45. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-21002005000100006>>. Epub 25 Set 2007. ISSN 1982-0194. <https://doi.org/10.1590/S0103-21002005000100006>.

COREN SP. PARECER COREN-SP Nº 009/2021 Ementa: Competência para aplicação e avaliação de escalas, escores e índices pediátricos na equipe de enfermagem. 2021. <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/04/Parecer-009-2021.pdf>

COREN SP. PARECER COREN-SP 024/2013 – CT , com Ementa sobre a Competência para aplicação e avaliação de escalas da dor. 2013. [https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_24.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_24.pdf)